

18 de 1927 de Camara

nº



SENADO

- DO -

# ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Executivo

Projecto N. 18 de 1929  
da Camara

Cria o distrito de paz de Sant'Anna.

No município de Glicério, da comarca de

Pirapólis.

Observações: Remetido ao antigo à Ca-

mara dos Deputados e

23 de Agosto de 1930.

Off. n. 262 O chefe da seccão

d. 23-8-930 A. Bellafonte

Ap. 363, Apêndice

Arquivo em 27-8-930

M. PAULI

ARCHIVE-SE. SECRETARIA DO SENADO

26 de Setembro de 1930.

O Director geral,

Antônio Bezerra Soárez.

ofício e discussão (sup.)  
em 4º turno, e apontado  
comissão

Cl. do Cons., 10-1-18.

Ass. Abreus M.

Aprovado em 2º discussão  
com a comis-  
são do Comissário  
de Justiça. Disp. int. regula-  
r. 20-8-930

Garcia, Vazqueiro

Encerrado e adiado  
21-8-930

Abreus

Aprovado em 3º dis-  
cussão e discussão de  
redação a requerimento  
do Dr. Alfredo Saraiva,  
volto à Comissão dos  
dyribolos.

22-8-930

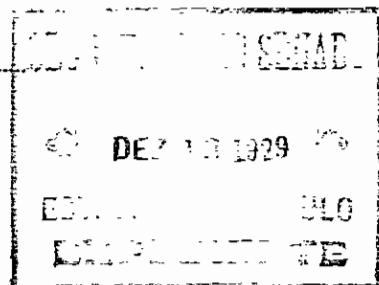
Abreus

N.º 18 de 29 de

Glycerio  
29

Nº

465



# Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 12 de Dezembro de 1929.

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Senado.

A Câmara dos Deputados remete ao Senado o  
incluso projeto de lei, creando o distrito de paz de Sant'Anna, com sede no actual distrito  
policial de igual nome, no município de Glycerio, da comarca de Penapolis,

para que se digne sujeitá-lo à discussão e votação.

O 1.<sup>o</sup> Secretario,

Jayme Lenz

85

23 Dezembro 1929  
J. Lenz

2

3

Lavouras

**PROJECTO N. 18, DE 1929**

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica criado o distrito de paz de Sant'Anna, com sede no actual distrito policial de igual nome, no município de Glycerio, da comarca de Penapolis.

Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes:

"Começam na barra do ribeirão Sete de Setembro com o rio Aguapehy ou Peio; sobem pelo ribeirão Sete de Setembro até a sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa, à direita, as águas do rio do Peixe e ribeirão Caingang ou Goaporangá e à esquerda as águas do rio Aguapehy, ribeirão Iagry e rio Aguapehy e descem por este até à barra do Sete de Setembro, ponto onde tiveram começo."

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 9 de outubro de 1929.

— Vergueiro de Lorena.

# SENADO DE SÃO PAULO

4

*A opinião  
da Comissão de  
Justiça*

Comissão de

PARECER N.

6 de 1930

A Comissão de Justiça do Senado é de opinião que o projecto nº 18, de 1929, da Câmara, que cria um distrito de paz com sede no actual distrito policial de Sant'Anna, do município de Glycerio, comarca de Pennapolis, deve ser aprovado e convertido em lei.

Entende, todavia, que a denominação de Sant'Anna, dada pelo projecto ao novo distrito, deve ser modificada, afim de se evitar confusão com outro de igual nome, existente na comarca da capital.

Propõe, por isso, seja ella substituída por Herculania.

Attende-se, desse modo, a uma necessidade de ordem publica, e, ao mesmo passo, presta-se uma justa homenagem á memoria do saudoso republicano que foi o dr. Herculano de Freitas, ao qual deve o nosso Estado os mais assignalados serviços.

Assim, a Comissão offerece ao projecto a seguinte

### Emenda

Substitúa-se o art. 1º pelo seguinte:

"Art. 1º - Fica criado o distrito de paz de Herculania, com sede no actual distrito policial de Sant'Anna, do município de Glycerio, comarca de Pennapolis".

O mais como no projecto.

Sala das comissões, 15 de agosto de 1930.

*Cláudio de Souza, presidente a reunião.*

*Raphael Paes Magalhães*

*Aldardo P. da Cunha*

4



**PARECER N. 6, DE 1930**  
(Comissão de Justiça)

18/1  
A Comissão de Justiça do Senado é de opinião que o projecto n. 18, de 1929, da Câmara que crie um distrito de paz com sede no actual distrito policial de Sant'Anna, do município de Penapolis, deve ser aprovado e convertido em lei.

Entende, todavia, que a denominação de Sant'Anna, dada pelo projecto ao novo distrito, deve ser modificada, afim de se evitar confusão com outro de igual nome, existente na comarca da capital.  
1/2a

Propõe, por isso, seja ella substituída por Herculânia.

Attende-se, desse modo, a uma necessidade de ordem pública, e, no mesmo passo, presta-se uma justa homenagem à memoria do saudoso republicano que foi o dr Herculano de Freitas ao qual deve o nosso Estado os mais assinalados serviços.

Assim a Comissão oferece ao projecto a seguinte

**EMENDA**

Substitui-se o art. 1.o pelo seguinte:

Art 1.o — Fica criado o distrito de paz de Herculânia, com sede no actual distrito policial de Sant'Anna, do município de Glycerio, comarca de Penapolis"

O mais como no projecto.

Sala das Comissões 12 de agosto de 1930 — Plínio Godoy, presidente e relator. Raphael Sampaio. Abílardo Cesar.

**PROJECTO N. 18, DE 1929 DA CAMARA**

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica criado o distrito de paz de Sant'Anna, com sede no actual distrito policial de igual nome, no município de Glycerio, da comarca de Penapolis.

Art 2.o — As suas divisas são as seguintes:

"Começam na barra do ribeirão Sete de Setembro com o rio Aguapehy ou Feio, sobem pelo ribeirão Sete de Setembro até a sua estreita principal, continuando pelo divisor que deixa, à direita, as águas do rio do Peixe e ribeirão Caingang ou Goaporanga e à esquerda as águas do rio Aguapehy, ribeirão Jagry e rio Aguapehy e descem por este até à barra do Sete de Setembro, ponto onde tiveram começo".

Art 3.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 12 de dezembro de 1929 — A. P. de Aguiar Whitaker, presidente; Jayme Leônidas, secretário; Eméa Cesar Ferreira, 2.o secretário.

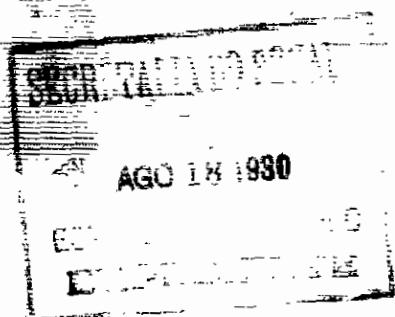
H. Belo Horizonte  
A. de P. P.

SENADO DE SÃO PAULO

Argo 18 em de 1929

Requeremos que seja adiada  
por 48 horas a sessão  
do Senado AGO 18 de 1929  
devido ao desfile  
Sala das Cadeias, 18 de Agosto  
de 1929

Até 1930  
Replicar  
Medalha



AGO 18 1930

PROJETO N. 18, DE 1929, DA  
CAMARA

Creando o distrito de paz de  
Barra do Piau, no município de Olí-  
mpia, da comarca de Penapolis.  
Faz Votar da Comissão de  
Distritos, contendo emenda.

O SR. EDUARDO CANTO — Sr.  
presidente, pedi a palavra para  
fazer algumas ponderações sobre  
a matéria da criação de distritos  
de paz e de municípios, segundo  
os factos existentes e a praxe obser-  
vada pela Camara dos srs. Deputa-  
dos do Senado.

Dave, entretanto, dizer que não  
me oponho à aprovação do pro-  
jeto, cuja discussão v. exc. acer-  
ba de anunciar, por ter vindo es-  
te acompanhado das informações  
que, até então, eram exigidas pe-  
lo Congresso.

Sr. presidente, suggeriu-me as  
ideas que vou ter a honra de sub-  
meter ao douto parecer da Com-  
issão da Justiça do Senado e à  
apreciação esclarecida deste, o  
estudo que fiz do projeto n. 11.  
Sobre o Cadastro do Estado, apre-  
sentado nesta casa em 1900  
pelo saudoso paulista dr. Ezequiel  
de Paula Ramos, que tantos e re-  
levantes serviços prestou à pro-  
paganda republicana e às letras  
jurídicas, iluminando sempre,  
nesta casa, os debates, com o seu  
privilegiado talento e a sua va-  
riada ilustração.

O Senado, sr. presidente, acon-  
selhado pela Comissão de Con-  
stituição e Legislação, rejeitou o  
referido projeto, porque os dis-  
positivos deste sobre o assumpto  
não se achavam em vigor, em vir-  
tude da legislação federal, isto é,  
o Código Civil e decreto n. 18542,  
de 23 de dezembro de 1928, como  
recentemente foi demonstrado no  
parecer n. 5, desta casa.

De conformidade com esse pa-  
recer, embora rejeitando o alludi-  
do projeto, a Comissão reconhece  
a utilidade e a necessidade  
da criação do levantamento  
do cadastro das terras do de-  
mônio dos habitantes do Estado,  
de modo que, por esse cadastro,  
com um serviço de estatística  
bem organizado, se possa conhe-  
cer a extensão territorial do per-  
ímetro de cada município ou  
distrito de paz que fossem sendo  
criados, com as suas divisas bem  
discriminadas, preferindo sem-  
pre as naturais e claras, o nu-  
mero de casas, fazendas ou sítios  
e a sua extensão agraria, nome-  
dos proprietários, a sua popula-  
ção, recensada e a sua produ-  
ção, nas suas variadas espécies,  
renda e despesas do município.

A vista do exposto, v. exc. sr.  
presidente, e o Senado compre-  
hendem que, para atingirmos o  
fim pretendido, da criação do ca-  
dastro do Estado, de um modo  
exemplar, seria necessário que  
nas novas creações de distritos  
de distritos de paz e de mu-  
nicípios, fossem sendo exigidos es-  
ses dados para o levantamento  
que se vai encarar, conforme as di-  
visões constantes do projeto, e  
formando parceladamente.

Não é possível, sr. presidente,  
fazer-se esse serviço de um ja-  
to, porque o Estado iria des-  
pende quantia avultada, que  
não suporta a renda ordinária  
do nosso orçamento.

Portanto, parece-me que as  
Comissões do Congresso, que se  
interessam de dar parecer sobre o  
assunto inherent à criação de  
novos municípios e distritos de  
paz, devem exigir mais dados  
autênticos sobre estes requisitos:  
1º) qual a extensão terri-  
torial do distrito ou município  
que se vai encarar, conforme as di-  
visões constantes do projeto, e  
formando parceladamente.

2º) quais as terras e sítios  
de cada uma dessas proprieda-  
des, autentificadas pelas Reparti-  
ções de Estatística e Arquivo, e  
Geográfica do Estado. 3º) qual  
o valor da produção do munici-  
ípio ou distrito que vai ser  
criado, se que caberá a ele em  
termos de renda e despesas.

Assim, sr. presidente, que é  
o que consta da emenda  
que fiz ao projeto.

o distrito de paz a ser  
criado, compreendendo nas divisas  
do projeto, o qual é sua  
extensão, o qual o número do pri-  
mo existentes na sede do dis-  
trito. 2º) Qual o número das di-  
visas existentes dentro das divisas do  
projeto. 3º) Existe predio ade-  
quado ao funcionamento do juri-  
do de paz? 5º) Existe cemiterio?

6º) É conveniente a criação do  
distrito de paz e a adopção das  
divisas estabelecidas — no proje-  
eto?

Entretanto, a lei n. 18, de 2

de novembro de 1901, e o art.  
1º do decreto n. 125, de 10 de  
novembro de 1912, declararam que  
o requisito exigido é a existen-  
cia de 100 casas habitadas, sen-  
do que, de acordo com o anti-  
go código do processo criminal,  
no tempo do Império, essa exi-  
gência era apenas de 75 casas.  
Pelo projeto do dr. Sousa Li-  
ma se exigia duzentas casas.

O regimento interno da Camara  
dos Deputados, quanto à crea-  
ção de distritos de paz, prece-  
ituá — apenas que a comissão  
competente ouvirá a autoridade  
que julgar dever ser ouvida a  
respeito da conveniência da me-  
dida proposta. Assim, a exigên-  
cia dos requisitos mencionados,  
que agora deve ser attendida,  
é offensa à lei existente so-  
bre a criação de novos distri-  
tos. Portanto, o Congresso,  
mesmo sem modificar ou alterar  
qualquer lei existente a respeito,  
pode entretanto, exigir esses  
requisitos, que são verdadeira-  
mente indispensáveis, para que  
possamos organizar o cadastro  
geral do Estado.

Quanto à elevação a município  
as leis em vigor que regem o as-  
sumpto, são elas: a lei n. 1038,  
de 19 de dezembro de 1906, de-  
creto n. 1.454, de 5 de abril de  
1907, e o decreto de 28 de no-  
vembro de 1907.

Pela primeira lei citada, além  
de ter a população não inferior a  
dez mil habitantes, os requisitos  
indispensáveis para a elevação  
de distritos de paz e municípios  
são os seguintes: (leia)

"a) ter a sede do novo munici-  
ípio, pelo menos, com predios bons  
população mínima de mil habi-  
tantes na sede e estar situado em  
local de facil saneamento;

b) ter predio para a munici-  
palidade, duas escolas, uma para  
cada sexo, e cadeia;

c) prececer representação dos  
habitantes da zona no Congresso,  
solicitando esse benefício;

d) prova de que a zona desti-  
nada ao novo município produz,  
de impostos expressamente auto-  
rizados por esta lei, uma renda  
inferior a 20.000\$000."

Estes são, sr. presidente, os re-  
quisitos que as leis existentes de-  
terminam que o Congresso exija  
para a criação de municípios.

Portanto, a exigência que ora  
deve ser estabelecida, quanto ao  
cadastro, não deroga as leis  
que hoje necessária e útil poderá  
amanhã deixar de ser.

Tal é o que acontece em rela-  
ção às leis existentes sobre a  
renda dos futuros municípios,  
pois bem v. v. exc. que a exigên-  
cia das 20.000\$000 de renda não  
é verdadeiramente suficiente pa-  
ra a criação de um município,  
podendo, assim, muitas vezes,  
dar-se o caso de ser criado um  
município em condições regula-  
res e ficarem dois em condições  
ruins, por falta de renda.

Por conseguinte, para a criação  
principialmente de um município,  
é necessário que a renda  
do mesmo seja pre-  
ficada com a offensa à sua ordem

Dir-se-á, entretanto, sr. presi-  
dente, que a exigência do levan-  
tamento da planta do perímetro e  
suas especificações será medida  
dispensiosa, dificultando, por  
essa a criação de distritos de  
paz e municípios.

Este argumento, v. exc.,

Estatística e Arquivo do Estado  
e a Comissão Geográfica e  
Geológica poderão fornecer os  
dados necessários, uma vez sol-  
licitados pelos interessados em  
tais creações, os quais certamen-  
te nunca se recusarão a fazer  
as despesas necessárias para o  
desideratum que tenham em

Vistos, sr. presidente, sou  
francamente favorável à criação  
de distritos de paz, para se faci-  
litar ao povo actos tão necessa-  
rios, como o registo de nascimen-  
tos e óbitos; penso, porém, que,  
na elevação de um distrito de  
paz a município deve haver muito  
critério e escrupulosos cuidados,  
pela razão que acabo de expen-  
der.

Devo acrescentar que a lei de  
18 de dezembro de 1906, que exi-  
giu a renda de 20.000\$000, não  
satisfaz actualmente às necessi-  
dades de cada um dos municípios,  
porque é uma renda tão diminuta  
que só poderá dar para pagamen-  
to de empregados, quando  
ainda sabemos que os municípios  
têm encargos pesadíssimos.

Sr. presidente, si entendo que o  
Congresso deve exigir mais esses  
requisitos, para que possamos or-  
ganizar o nosso cadastro, não te-  
nho em vista dificultar a crea-  
ção de distritos e municípios  
pois sempre fui a favor do prin-  
cipio da descentralização do ser-  
vicio público, porque acho que é  
convenienteíssimo a bem dos hu-  
bilantes dos distritos e dos mu-  
nícipes.

São estas, pois, as considera-  
ções que julguei dever fazer, e  
estou certo de que a digna com-  
issão da justiça estudará as  
idéias que zechará de apresentar e  
tomará na consideração que me-  
recer.

Acho, sr. presidente, que essas  
modificações são indispensáveis  
porque as circunstâncias são  
sempre diferentes e variadas,  
sendo o direito sujeito à faralida-  
da da evolução.

Era o que tinha a dizer sobre o  
projeto ora em discussão.

Foxes — Muito bem! Muito  
bem!

O SR. PLINIO DE GODOY —  
Sr. presidente a Comissão da  
Justiça está de perfeito acordo  
com as idéias sustentadas pelo  
sua ilustra colega sr. Eduar-  
do Canto, a propósito do proje-  
to ora em discussão.

Pensa, porém, que as provi-  
dências a que a s. exc. se refere de-  
verão ser estabelecidas, de prefe-  
rencia, pela Camara Iniciadora  
dos projectos dessa natureza, e,  
nesse sentido, vai entrar em  
combinação com a comissão  
competente da Camara dos srs.  
Deputados.

Sem arrependimento que o mu-  
lher senador apresentasse um  
projeto sobre essa matéria.

O sr. Eduardo Canto — Mas  
não há absolutamente necessi-  
dade.

O sr. Plinio de Godoy — Uma  
lei do Estado já exige certos re-  
quisitos para a passagem de fa-  
zendas de um município para ou-  
tro...

O sr. Eduardo Canto — É ou-  
tra hypothese.

O sr. Plinio de Godoy — ...  
e a lei n. 1.038, de 1906, já de-  
termina requisitos para a crea-  
ção de municípios.

Ora, seria mesmo preferível  
faizermos uma lei que refundisse  
ou ampliasse os dispositivos das  
leis anteriores, relativamente,  
não só à criação de municípios,  
como à criação de distritos de  
paz.

Isso seria o ideal; mas, não  
sendo possível, a Comissão de  
Justiça, como acabo de dizer, en-  
trarei em entanglemente com a  
comissão competente da Ca-  
mara dos Deputados...

O sr. Eduardo Canto — Estou  
de pleno acordo: quanto aos no-  
vos projectos de criação de mu-  
nicípios.

O sr. Plinio de Godoy — ...  
para que, doravante, ao iniciar os  
seus projectos, exija esses requi-  
sitos.

Assim, sr. presidente, e em

Censo Paulista

do projecto, tal como elle se acha...

O SR. FREITAS VALLE — Salvo a elabada.

O SR. PLINIO DE GODOY — ... a sem preencher os requisitos pelo qual o seu

O SR. PLINIO DE GODOY — De modo já declarar que é meu apoio ao projecto, em si.

O SR. PLINIO DE GODOY — Era o que eu tinha a dizer.  
(Muito bem, muito bem).

Não mais pedindo a palavra, encerrada a discussão e anunciada a votação do projecto.

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se da segunda discussão, vai o projecto ser votado, por artigo. A emenda oferecida pela Comissão de Justiça é constitutiva ao art. 1.º. Assim, consulto o Senado sobre si deve ella preferir a esse dispositivo, não havendo manifestação em contrário, considerarei concedida para a mesma preferencia na votação que se deve proceder. (Pausa). Está, portanto, em votação a emenda e os nobres senadores que a aprovam, queiram conservar-se como se acham. (Pausa). Esta aprovada, pelo que fica prejudicado o art. 1.º do projecto.

Em seguida, são postos a votos, um de per si, e aprovados, os arts. 2.º e 3.º do projecto.

O SR. PLINIO DE GODOY (nella ordem) requer, e a casa concede, dispensa de interstício, para ser o projecto incluído na ordem do dia da sessão imediata.

*H. B. Penteado*

**LEI N. 2.425 — de 18 de Setembro de 1930**

Cria o distrito de paz de Herculania, com sede no actual distrito de Sant'Anna, do município de Glycerio, comarca de Penapolis.

O doutor Heitor Teixeira Penteado, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

**Art. 1.º** — Fica criado o distrito de paz de Herculania, com sede no actual distrito policial de Sant'Anna, do município de Glycerio, comarca de Penapolis.

**Art. 2.º** — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão Sete de Setembro com o rio Aguapehy ou Feio; sóhem pelo ribeirão Sete de Setembro até a sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa, à direita, as águas do rio do Peixe e ribeirão Calgang ou Goaporanga e, à esquerda, as águas do rio Aguapehy, ribeirão Iagry e rio Aguapehy e [descendo por este até à barra do Sete de Setembro, ponto onde tiveram começo.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado dos Negócios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Setembro de 1930.

**HEITOR TEIXEIRA PENTEADO**  
Fabio de Sá Barreto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, aos 25 de Setembro de 1930. — A. Meirelles Reis Filho, Sub-Director Geral.

*PL 0287M 18/1929*

*10*